

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 10.762, DE 2018

Dispõe sobre a criação do Serviço Social e Serviço de Aprendizagem da Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) para a promoção social e aprendizagem de trabalhadores da categoria econômica, em âmbito nacional.

Autores: Deputados ODORICO MONTEIRO
E OUTROS

Relator: Deputado SANDRO ALEX

I - RELATÓRIO

O projeto de lei, de autoria dos Deputados Odorico Monteiro, Vitor Lippi, Margarida Salomão, Alessandro Molon, André Figueiredo, Goulart, Celso Pansera, Jorge Tadeu Mudalen, Eros Biodini, Izalci Lucas, Orlando Silva, Walter Ihoshi, Rôney Nemer e Luciana Santos, cria o Serviço Social e Serviço de Aprendizagem da Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) para a promoção social e aprendizagem de trabalhadores da categoria econômica, em âmbito nacional.

O SETIC, personalidade jurídica de direito privado, ficará cometido à Confederação Nacional da Tecnologia da Informação e Comunicação – CONTIC, contará com um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal, com representantes indicados para mandatos de quatro anos, bem como deverá se submeter à Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e à fiscalização do Tribunal de Contas da União.

Competirá ao órgão paraestatal constituir programas para a promoção social e pessoal (SETIC – Programa Social) e para aprendizagem (SETIC – Programa Aprendizagem) dos trabalhadores do setor.

O Conselho Diretor será composto por 19 membros, liderado pelo Presidente da CONTIC e deverá contar com dois representantes de federações associadas, dois do MCTIC, quatro de setores econômicos que “demandem ou utilizem intensivamente soluções de tecnologias da informação e comunicação”, seis associações de âmbito nacional representando empresas da área e quatro que representem trabalhadores do setor. Já o Conselho Fiscal será composto por membros do MCTIC, Secretaria de Previdência, Ministério do Trabalho e de categorias econômicas relacionadas.

O SETIC irá se financiar com contribuições compulsórias devidas pelas empresas das categorias econômicas representadas pela CONTIC e pelas empresas das demais categorias econômicas das “comunicações” atualmente recolhidas, conforme aplicável, em favor do Serviço Social da Indústria (SESI), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e do Serviço Social do Comércio (SESC).

Para essas empresas, a nova contribuição, em substituição a todas as anteriores, será de “2,5% (dois e meio por cento) calculado sobre o montante da remuneração paga pelas empresas”, isto é a folha de pagamento dessas, e deverá ser aplicada na proporção de 80% para o SETIC – Programa Social e 20% para o SETIC – Programa Aprendizagem.

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Finanças e Tributação – esta última para análise de mérito e de adequação financeira e orçamentária. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá se posicionar quanto a aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da matéria. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme artigo 24, inciso II, do RICD (Regimento Interno da Câmara dos Deputados) e tramita em regime ordinário (Art. 151, III, do RICD).

Nesta Comissão o projeto não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A criação de novos mercados, novos serviços e novos produtos – a inovação de maneira geral – requer soluções de capacitação e de formação de recursos humanos estruturados, específicos e adaptados a essa modernidade. Nesta nova era do conhecimento, grandes contingentes de trabalhadores devem ser capacitados para as novas tecnologias, fronteiras do desenvolvimento industrial de agora, nominalmente, os *softwares* tradicionais, os aplicativos de internet, a internet das coisas, a robótica e a inteligência artificial, entre outros.

Por outro lado, as estruturas tradicionais de capacitação encontram-se preocupadas com o fornecimento de mão de obra qualificada para indústrias, importantes ainda, porém específicas de outras tecnologias, vinculadas a setores e meios de produção tradicionais. Para esses segmentos, o chamado Sistema S existente é assaz competente, provendo recursos técnicos e soluções de capacitação, indispensáveis para a manutenção desse tipo de negócios. Podemos citar um amplo espectro de formações, como por exemplo: técnicos em eletromecânica, eletrotécnica, cozinha, manutenção de automóveis ou de edificações, no Senai; para trabalhar no campo e em empresas rurais, no Senar, ou ainda; transações imobiliárias, administração e logística, no Senac.

Os ambientes inovadores das TIC (Tecnologias de Informação e de Comunicação), em contraponto, estão voltados para outras necessidades e formas de aprendizagem. Esse ambiente precisa gerar safras de trabalhadores e de empreendedores capazes de criar empresas de desenvolvimento e de prestação de serviços, em áreas impensadas a poucos anos. É intensivo, neste segmento, o uso de *software* nas áreas de automação e de comunicações ópticas, assim como em sistemas, produtos e serviços inteligentes, de mobilidade e embarcados, entre outros. As aplicações dessas soluções, por sua vez, são nas mais diversas áreas, podendo ser, inclusive, insumos de indústrias de base ou das mais tradicionais, atualmente tão efetivamente contempladas pelo Sistema S.

A dimensão dessa nova fronteira na economia é uma indicação clara de que o desenvolvimento social e econômico do país, na atualidade, passa pelo desenvolvimento da economia digital. O MCTIC (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) já percebeu a importância dessa mudança e, em 2018, lançou a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital).¹ Resultado de trabalho multidisciplinar que envolveu não somente o Poder Executivo, como também membros desta Comissão de Ciência e Tecnologia Comunicação e Informática, o documento atesta a necessidade de transformação da economia brasileira. Logo em sua introdução o relatório apresenta a importância dessa nova indústria:

“... a economia digital representava em torno de 22% do PIB brasileiro de 2016, podendo chegar a 25,1% do PIB em 2021, e apontando que uma estratégia digital otimizada pode trazer 5,7% de acréscimo (equivalente a US\$ 115 bilhões) ao PIB estimado para determinado ano. Outro estudo indica que, nos próximos anos, a economia digital global deverá crescer a um ritmo 2,5 vezes superior ao crescimento da economia mundial em geral. Essa economia digital global deve representar um montante de US\$ 23 trilhões em 2025.”

Como se vê, as oportunidades de crescimento são enormes. O E-Digital, lançado em 2018 após a assinatura do Decreto nº 9.319/18, estabeleceu diretrizes específicas de atuação e de fomento por parte da Administração Pública. Dentre os cinco eixos habilitadores encontra-se “a educação e capacitação profissional” para a “formação da sociedade para o mundo digital, com novos conhecimentos e tecnologias avançadas, e prepará-la para o trabalho do futuro”. Para coordenar essa ação o MCTIC entende que:

“...o papel da E-Digital é coordenar diversas políticas públicas para que a apropriação das tecnologias digitais ocorra de maneira ampla, sem graves prejuízos sociais ou a setores inteiros da economia, em favor da construção de uma sociedade mais livre, justa, solidária e próspera economicamente.”

Assim, e também do ponto de vista do Governo Federal, verificamos uma preparação para abraçar a transformação digital e lançar a

¹ Disponível em:

https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/estrategiadigital.pdf/at_download/file, acessado em 30/11/2018.

sociedade brasileira a um novo patamar de desenvolvimento – inclusive mais justo e equitativo. Resta clara, pois, a necessidade da criação de uma nova entidade, fora do âmbito da Administração, voltada para a formação desse novo tipo de profissional e para o atendimento de suas necessidades.

Nesse contexto julgamos muito pertinente a criação desta nova entidade paraestatal. O “Serviço Social e Serviço de Aprendizagem da Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC)”, será inteiramente devotado à promoção social e à aprendizagem dos trabalhadores pertencentes à essa importante categoria econômica, em âmbito nacional.

Para a estruturação dessa entidade é fundamental a posição de destaque garantida pelo projeto à CONTIC (Confederação Nacional da Tecnologia da Informação e Comunicação). A Confederação, que recebeu registro sindical por parte do Ministério do Trabalho no ano de 2017, é formada pela união das Federação Brasileira de Telecomunicações (Febratel), Federação Nacional das Empresas de Informática (Fenainfo) e Federação Nacional de Instalação e Manutenção de Infraestrutura de Redes de Telecomunicações e de Informática (Feninfra). Segundo informações publicadas, essas entidades reúnem 75 mil empresas associadas, as quais empregam 2 milhões de pessoas, e movimentam o equivalente a 8% do PIB do país.² Portanto é extremamente representativa do setor de TIC.

Os órgãos diretivos do novo SETIC, tal como previstos no projeto, consideramos, serem extremamente acertados. Como mencionado no relatório deste parecer, o Serviço aqui proposto deverá se submeter à Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e à fiscalização do Tribunal de Contas da União e deverá contar com um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal. O primeiro será presidido pelo dirigente da CONTIC e será composto por mais dois membros de cada Federação associada, dois do MCTIC, quatro de setores econômicos que demandem “intensivamente” serviços de TIC, seis associações de âmbito nacional representando as empresas do setor e quatro representando os trabalhadores. Já o Conselho Fiscal será composto por membros do MCTIC,

² “Criada a confederação nacional da tecnologia da informação e comunicação” (Telesintese, 2017), disponível em: <http://www.telesintese.com.br/criacao-da-confederacao-nacional-da-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/>, acessado em 30/11/2018.

Secretaria de Previdência, Ministério do Trabalho e de categorias econômicas relacionadas. Todos os representantes terão mandatos fixos de quatro anos.

O novo SETIC vem para substituir, especificamente para as empresas desse setor, as funções anteriormente prestadas pelos Sesi, Senai, Senac e Sesc. Suas receitas serão oriundas de “2,5% (dois e meio por cento) calculado sobre o montante da remuneração paga pelas empresas”, isto é a folha de pagamento, em substituição às contribuições originalmente recolhidas em favor dos serviços sociais existentes.

Como se vê, a aprovação desta proposta não incorrerá em novos custos para nenhuma empresa. Outrossim, cabe ressaltar, possuirão destinação específica. Os recursos do novo SETIC deverão ser aplicados na proporção de 80% para um programa de promoção social dos trabalhadores do setor, o SETIC – Programa Social, e os 20% restantes para outro voltado à aprendizagem e capacitação destes, o SETIC – Programa Aprendizagem.

Dada a estrutura e os objetivos previstos para a entidade, concordamos integralmente com os dispositivos da presente proposta, da lavra dos Deputados colegas desta CCTCI. Todavia, verificamos a necessidade de dois pequenos ajustes de redação.

Como forma de dar maior justeza e especificidade às empresas que se quer abranger, optamos pela substituição, no inciso II, do artigo 8º do projeto, do termo “categorias econômicas das “comunicações”” por “categorias econômicas das “telecomunicações e informática””, que é a denominação usual da nomenclatura utilizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Com esse mesmo intuito optamos por explicitar que as empresas que deverão contribuir compulsoriamente são aquelas abarcadas na Seção J – relativas à “Informação e Comunicação”, da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE), especificamente das subclasses J-61 (Telecomunicações), J-62 (Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação) e J-63 (Atividades de Prestação de Serviços de Informação). Esse é o objetivo da alteração no inciso III do mesmo artigo 8º.

O último ponto que gostaríamos de ressaltar neste parecer é sobre a iniciativa do Projeto. Esta Comissão, além de estar perfeitamente sintonizada com as demandas do país e especificamente neste caso, do setor produtivo e da classe trabalhadora das atividades de TIC, propôs uma matéria em estrita consonância com outras similares já transformadas em diplomas legais. Cito expressamente o PL nº 868, de 1988, de autoria do Dep. Denisar Arneiro, que criou o Serviço Social do Transporte Terrestre (Sest) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte Terrestre (Senat), transformado na Lei nº 8.706/93 que se encontra em plena vigência.

Pelos motivos expostos, certos de que a economia digital necessita de novas estruturas de apoio e de desenvolvimento, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 10.762, de 2018, com a Emenda de Relator nº 1 aqui apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado SANDRO ALEX
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 10.762, DE 2018

Dispõe sobre a criação do Serviço Social e Serviço de Aprendizagem da Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) para a promoção social e aprendizagem de trabalhadores da categoria econômica, em âmbito nacional.

EMENDA DE RELATOR Nº 1

Dê-se a seguinte redação aos incisos II e III do art. 8º do projeto:

"Art.8º

II - contribuições compulsórias devidas pelas empresas das demais categorias econômicas das "telecomunicações e informática", atualmente recolhidas em favor do Serviço Social da Indústria (SESI) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), nos termos dos Decretos-Lei 9.403/46 e 6.246/44, respectivamente, que passarão a ser recolhidas em favor do "Serviço Social e Serviço de Aprendizagem da Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC)", até que constituam os respectivos serviços do Sistema S;

III - contribuições compulsórias devidas pelas empresas das demais categorias econômicas da "Informação e Comunicação", definidas na Seção J da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE), relativas às divisões J-61, J-62 e J-63, até que constituam os respectivos serviços do Sistema S;

....." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado SANDRO ALEX
Relator

2018-12187